DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 23 de junho de 2021 | Ano V | Edição nº 534 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Controladoria Geral do Município	2
Portarias	2
Comunicados Oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº. 001 DE 21 DE Junho DE 2021.

"Dispõe sobre o arquivamento de Processo Administrativo de Sindicância, instaurado pela portaria 024/2020 para apurar possíveis irregularidades ocorridas."

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Es¬tado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares nº 287/2018 e 319/2019;e

CONSIDERANDO, o contido nos autos de processo administrativo de sindicância nº 006/2020, instaurada pela PORTARIA Nº 024/2020 da Controladoria Geral do Município, para apurar possíveis irregularidades ocorridas;

CONSIDERANDO, O relatório conclusivo da Comissão sindicante designada, de folhas 07, 08,09 dos autos do processo administrativo de sindicância nº006/2020, após a apuração dos fatos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Pela presente portaria, determinar o arquivamento do processo administrativo de Sindicância. Nº 06/2020, instaurada pela portaria 024/2020 para apuração de supostas irregularidades.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 21 de junho de 2021.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

Comunicados Oficiais

Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIZ PEREZ E EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

SINDICÂNCIA n° 007/2021

PORTARIA n° 146 de 13 de Abril de 2021

ASSUNTO: Apurar ocorrência de acidente envolvendo funcionários públicos que fazem a roçada com máquinas manuais, no dia 31 de Março de 2021.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Da leitura dos autos, a comissão buscou identificar qualquer tipo de falha e/ou indícios de transgressão disciplinar, segundo consta no requerimento, o proprietário do veículo não fez qualquer pedido em seu requerimento, o prefeito Municipal encaminhou a procuradoria para emissão de parecer sem determinar o objeto de tal análise jurídica. Subtende-se através da resposta do procurador, que seja parecer acerca da legalidade do ressarcimento do dano.

Estes danos não foram calculados, nem houve por parte do requerente, qualquer solicitação de conserto, orçamentos, nem comprovação de serviços executados, portanto impedindo que se faça qualquer ressarcimento caso fosse quanto ao caso da prefeitura ser a responsável pelo acidente.

Posteriormente, a procuradoria em seu parecer, solicita a abertura de uma sindicância para apurar os motivos do acidente, de maneira a se constatar culpa do município e/ou do possível servidor envolvido no acidente, esta também relata a falta de comprovação e o nexo causal do acontecimento em relação a uma possível atribuição de culpa pelo acidente, em uma hipótese de responsabilização objetiva.

Do ponto de vista financeiro envolvendo o acidente, não há registro de pagamento e/ou quitação pelos supostos prejuízos causados, fatos comprovados por recibos, orçamentos. Salienta-se que não há ainda, nexo causal entre o dano e o serviço de corte de grama, tampouco há comprovação de que o município de fato executou este serviço na data e hora apontada.

O então secretário de infraestrutura não respondeu, nem encaminhou as solicitações,

conforme vedação expressa no artigo 147, incisos VI e XIV, da lei complementar n° 06/1999, comportamento proibido tipificado no artigo 148, inciso IV, deixou também de justificar e contribuir para a apuração do fato, prestar esclarecimentos, elucidar o ocorrido, comportamento que demonstra desídia, falta de compromisso e responsabilidade com a propriedade pública.

A Carta Magna e as normas infraconstitucionais vigentes em nosso ordenamento jurídico adotaram o princípio do in dubio pro reo, onde a mínima ausência de justa causa (autoria e materialidade) enseja na absolvição do réu. Diante do exposto, não resta se não pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, em virtude de insuficiência de provas que demonstrem as razões e o acontecimento, incluindo periciais bem como testemunhais, que contribuam ou que inclinem responsabilidade penal, administrativa ou civil. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordaram os senhores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo por unanimidade.

RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão Processante Designada diante da análise do exposto reserva-se no direito de recomendar:

– Que fique ciente o excelentíssimo Prefeito Municipal com relação às omissões do então secretário de infraestrutura, acerca de atos que atentam contra os princípios da administração pública, contém fortes indícios e podem ser caracterizados como atos de improbidade administrativa levando a responsabilização solidária

Este é o Relatório.

Brodowski/SP, 22 de junho de 2021.